

Decisões favoráveis em recursos interpostos pelo Núcleo de Recursos Criminais (MPCE) nos tribunais superiores - Setembro/25

Supremo Tribunal Federal

RE 1560305 - Em decisão monocrática, a Ministra Carmen Lúcia deu provimento a recurso extraordinário do MPCE, reafirmando o entendimento do STF no sentido de que a ausência de apreensão de entorpecentes não conduz, necessariamente, à atipicidade da conduta ou à absolvição do réu se existirem outros elementos de prova aptos a comprovarem a mercancia ilícita. Em vista disso, foi cassado o acórdão da Sexta Turma do STJ, restabelecendo-se o andamento da Ação Penal n. 0254560-57.2023.8.06.0001, quanto ao crime de tráfico de drogas, dado que apesar da ausência de apreensão de drogas, há nos autos elementos probatórios suficientes para subsidiar a ação penal. Trânsito em julgado.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 2111791 - A Quinta Turma do STJ, no julgamento que negou provimento a agravo regimental interposto pelo apenado contra decisão monocrática favorável a recurso especial do MPCE, firmou tese, sobre o Tema 931 ("O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária"), no sentido de que a extinção da punibilidade pela inadimplência da pena de multa está condicionada à comprovação da impossibilidade de pagamento, não sendo suficiente a presunção de hipossuficiência pelo fato de o condenado ser assistido pela Defensoria Pública. O acórdão foi disponibilizado em 22/09/25, aguardando-se o trânsito em julgado.

AREsp 2972069 - Deu-se provimento a recurso especial do MPCE, para o fim de restabelecer a prisão preventiva do recorrido que descumpriu medidas cautelares ao se ausentar do país sem autorização judicial. O acórdão do TJCE que concedera a ordem em habeas corpus, ao desconsiderar a gravidade da conduta do réu e a sua nítida intenção de frustrar a aplicação da lei, teria, nos termos do Relator, contrariado a legislação federal pertinente e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Aguarda-se o julgamento de agravo regimental interposto pela defesa.

AREsp 2908310 - Em sede de reconsideração, em agravo regimental contra decisão anterior que não conhecera agravo em recurso especial interposto pelo MPCE, o Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) reconheceu a legalidade da busca pessoal, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento das demais questões expostas no recurso de apelação da defesa. Entendeu-se haver nos autos elementos objetivos que cancelam a fundada suspeita exigida pela legislação, visto que o réu se encontrava em local conhecido pela prática do crime de tráfico de drogas e, ao avistar a viatura policial que realizava patrulhamento ostensivo, empreendeu fuga injustificada, dispensando invólucro ao solo, que posteriormente verificou-se conter entorpecentes. Trânsito em julgado.

REsp 2221950 - No mesmo sentido, o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, ao prover recurso especial do MPCE, determinou o retorno dos autos ao TJCE, para que fosse realizado novo julgamento reconhecendo-se a legalidade da busca pessoal em situação na qual após visualizar a viatura da polícia, o suspeito empreendeu fuga, comportamento que autorizaria, de forma indubitosa, a diligência policial, por configurar fundada suspeita. Trânsito em julgado.

REsp 2156197 - A Sexta Turma do STJ cassou acórdão do TJCE que havia determinado o trancamento da ação penal, determinando o prosseguimento da persecução penal. Na origem, entendeu-se pela ilegalidade da prova obtida por busca pessoal realizada por guardas municipais, que teriam se investido nas atividades de policiamento ostensivo, em desvio da finalidade constitucionalmente atribuída, por não dizer respeito à tutela do patrimônio municipal. No ponto, a Turma apontou o entendimento do STF de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, sendo constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana (ADPF 995 e Tema 656). No caso, restariam configuradas as fundadas razões para revista pessoal, pois os agentes municipais, ao se depararem com um atropelamento em via pública e flagrando comportamento suspeito de quem havia provocado o acidente, escondendo um revólver municiado, realizaram a busca veicular. Trânsito em julgado.

AREsp 2717560 - A habitualidade delitiva do réu, que responde a outros processos criminais contra a ordem tributária, afasta a aplicação do princípio da insignificância. Com esse entendimento, a Quinta Turma do STJ desproveu agravo regimental da defesa, confirmando a decisão que havia dado provimento a recurso especial do MPCE, reformando acórdão absolutório do TJCE. Trânsito em julgado.

REsp 2108786 - O recurso especial do MPCE que buscava a reforma de acórdão do TJCE, para que fosse apurada a ocorrência de falta grave de apenado em audiência de justificação, restou exitoso. Na decisão monocrática do Ministro Messod Azulay Neto foram destacados os seguintes precedentes: RE 972.598 (Tema n. 941 do STF) e AgRg no HC 579.647 do STJ, relativizando a obrigatoriedade da prévia realização de procedimento administrativo disciplinar para o reconhecimento de falta praticada pelo condenado durante a execução penal, sobretudo se esta é praticada durante o cumprimento de pena extra muros, ocasiões em que a realização de audiência de justificação em juízo, com a presença da defesa técnica e do Ministério Público, é suficiente para a homologação da falta, não havendo se falar em prejuízo para o executado. No caso, o executado cumpria pena em regime semiaberto com monitoramento eletrônico e descumpriu as condições estabelecidas, permitindo que o equipamento descarregasse e violando o perímetro de recolhimento domiciliar. Trânsito em julgado.

AREsp 3010193 - O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, monocraticamente, deu parcial provimento a recurso especial do MPCE, reafirmando a jurisprudência do STJ, de que a exigência de indicação do valor mínimo pretendida na reparação por danos morais, não se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que continuam regidos pela tese fixada no Tema 983 do STJ ("Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória"). Assim, foi restabelecida a quantia indenizatória de três salários mínimos em favor da vítima fixada na sentença. Trânsito em julgado.